

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

D598

Direito, gênero, sexualidade e diversidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Helen Cristina de Almeida Silva e João Sergio dos Santos Soares Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-936-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIVERSIDADE

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

HACKEANDO O PATRIARCADO: DESIGUALDADE DE GÊNERO E O CIBERFEMINISMO

HACKEAR EL PATRIARCADO: DESIGUALDAD DE GÉNERO Y CIBERFEMINISMO

Renata Giovanna Pimentel Coluccini ¹
Marcela Ranieri De Oliveira Henriques ²

Resumo

O presente trabalho científico apresenta como temática a desigualdade de gênero e os processos socio-históricos do Movimento Feminista para combatê-la. Como finalidade, além de compreender esse processo, o trabalho visa elucidar os desafios e potencialidades do Ciberfeminismo, analisando como inovações no âmbito do Direito podem potencializar essa luta política. Por meio de um método baseado na vertente jurídico-sociológica e dos dados informativos, conclui-se, preliminarmente, que, apesar dos avanços, urge a necessidade de regulamentar crimes de violência de gênero no âmbito digital.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero, Feminismo, Ciberfeminismo

Abstract/Resumen/Résumé

Este trabajo científico presenta como tema la desigualdad de género y los procesos sociohistóricos del Movimiento Feminista para combatirla. Como propósito, además de comprender este proceso, el trabajo apunta a dilucidar los desafíos y el potencial del Ciberfeminismo, analizando cómo las innovaciones en el campo del Derecho pueden potenciar esta lucha política. Utilizando un método basado en el aspecto jurídico-sociológico y datos informativos, se concluye preliminarmente que, a pesar de los avances, urge regular los delitos de violencia de género en el ámbito digital.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Desigualdad de género, Feminismo, Ciberfeminismo

¹ Graduada em Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade do Estado de Minas Gerais e Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Contato: renatagiovannapc@gmail.com (31) 97558-3544.

² Graduada em Ciências do Estado pela Universidade do Estado de Minas Gerais. Contato: marcelaroh@outlook.com (31) 99380-5266.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O feminismo é um movimento ideológico que visa à equidade social, política e econômica entre homens e mulheres (Feminismo, 2024). Nessa perspectiva, o presente trabalho vislumbra analisar sucintamente a consolidação da desigualdade de gênero, a estruturação da luta feminista e a fortalecimento do Ciberfeminismo. Ainda, discute como inovações no âmbito do Direito podem contribuir para o avanço de tal movimento.

A desigualdade de gênero é um fenômeno instaurado há séculos, que perdura e se adapta ao contexto sócio-histórico, fazendo-se presente ainda na atualidade. É fundamental compreender os fatores que contribuíram para seu surgimento e perpetuação, pois, dessa forma torna-se possível assimilar o caminho percorrido até o momento e delinear caminhos futuros.

A Revolução Tecnológica, além de avanços, possibilitou o surgimento da violência de gênero no meio digital. É extenso o debate acerca da violência cibernética, especialmente contra mulheres e meninas, e é nesse contexto que surge o Ciberfeminismo (Dutra, 2018). Por conseguinte, observa-se que o engajamento virtual pode ser crucial para se ressignificar as discussões do mundo real, através de debates que unam: feminismo, ativismo e tecnologia.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. DESIGUALDADE DE GÊNERO: O SURGIMENTO DO PATRIARCADO E A LUTA FEMINISTA

No imaginário popular, a submissão feminina em relação ao homem ocorreu ainda no início da civilização, com a definição cultural do homem caçador e da mulher cuidadora da família. No entanto, segundo pesquisas, as comunidades eram coletivistas, tribais, nômades e igualitárias. As mulheres gozavam de liberdade, inclusive sexual, assumindo papéis de liderança, sem separação entre a vida doméstica e a vida pública (Narvaz, 2006).

A desigualdade de gênero origina-se a partir da instauração da propriedade privada, que, entre outros fenômenos, resultou no surgimento da família monogâmica. Para moldar o núcleo familiar que se idealiza no mundo ocidental, foi fundamental reprimir a sexualidade feminina e controlar a procriação, visando a sucessão do patrimônio familiar aos filhos legítimos, bem como

a imposição da divisão sexual do trabalho. Nesse sentido, pode-se afirmar que a divisão dos papéis sociais foi fundamentada nas diferenças corporais e culturais, convertendo as diferenças em desigualdades, categorizando binária e hierarquicamente a realidade material (Narvaz, 2006).

Esse ordenamento social se consolidou na Roma Antiga, com a defesa da submissão feminina pelos filósofos greco-romanos. Segundo Engels (1984, p.61), a etimologia da palavra família vem do latim *famulus*, que significa escravo doméstico. Nesse cenário, a relação de parentesco se consolida na ideologia patriarcal e androcêntrica, sendo composta por um patriarca e seus *famulus*: esposa, filhos, servos e escravos.

Segundo a pesquisadora Martha Narvaz (2006), esse *modus operandi* perpetuou-se e aprimorou-se até a Modernidade. Pierre Bourdieu (2012), em sua obra “A dominação Masculina”, a partir dos conceitos de “habitus”¹, “campo”² e “violência simbólica”³, elucida sociologicamente como as práticas e instituições sociais e culturais perpetuam as estruturas de poder e dominação. Segundo o sociólogo, a desigualdade de gênero perdura mediante um conjunto de hábitos, percepções, ações e formas de comportamento, arraigados de maneira invisível e insidiosa, em detrimento da dominação econômica, social, cultural e simbólica do gênero masculino.

Apesar disso, outras formas de concepção do ordenamento social e a construção do protagonismo feminino surgiam, mesmo que invisibilizado, instaurando debates que criticavam a desigualdade de gênero. A obra “Feminism: A very short introduction”, de Margaret Walters (2006), resume com excelência a cronologia do movimento feminista. Apesar de soar contraditório, tendo em vista o fomento à subjugação feminina, o feminismo possui raízes religiosas. Segundo a autora, o Cristianismo Primitivo, com sua ênfase na igualdade espiritual, e o protestantismo, com a defesa da leitura pessoal da Bíblia, foram os precursores do pensamento feminista.

No final do século XIX, o feminismo se desvincula das bases religiosas e torna-se uma força política secular. Pode-se dizer que o marco inicial desse fenômeno foi a publicação da obra “Reivindicação dos direitos da mulher”, de Mary Wollstonecraft. A obra defendia o acesso de mulheres à educação e apontava a desigualdade de gênero como consequência dos preceitos sociais. Além disso, a Revolução Americana e a Revolução Francesa, que trouxeram à tona debates sobre direitos e igualdade, e os movimentos abolicionistas, influenciaram diretamente na

¹ Conjunto de hábitos, percepções, ações e formas de comportamento adquiridas através da socialização (Bourdieu, 2012).

² Espaço sócio-geográfico onde diferentes formas de capital - econômico, social, cultural e/ou simbólico - são disputadas (Bourdieu, 2012).

³ Forma de poder invisível e insidiosa que impõe significados, normas e valores aceitos como legítimos por dominadores e dominados (Bourdieu, 2012).

consolidação do movimento. Essa é considerada a primeira onda feminista, que conquistou o sufrágio feminino e direitos legais básicos, como o direito à propriedade e à educação.

A segunda onda, concentrada no final do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, concentrou-se em questões além dos direitos legais, como igualdade no local de trabalho, direitos reprodutivos e a luta contra a violência de gênero. A Terceira Onda Feminista começou na década de 1990, abordando como as questões de gênero estão interseccionadas às questões raciais, econômicas, sexuais e de identidade (Walters, 2006). O marco dessa onda feminista foi o rompimento com o protagonismo majoritário de mulheres de classe média, brancas e heterossexuais.

Segundo Perez e Ricoldi (2019), atualmente encontramos-nos na transição para a quarta onda feminista, denominada Ciberfeminismo. Herdeira das pautas sobre a interseccionalidade das opressões sociais, o fenômeno amplia a discussão transnacionalmente, através dos meios de comunicação digitais, fomentando a independência da mídia tradicional, a possibilidade de novos repertórios de mobilização, a diversidade de feminismos e a institucionalização de coletivos.

A partir das classificações citadas, chega-se ao consenso que a desigualdade de gênero é um fenômeno socialmente construído, com finalidades androcêntricas e patriarcais. Dessa maneira, visando promover a segurança das mulheres no espaço digital, faz-se necessário a projeção de inovações no âmbito do Direito, com vistas a garantir os direitos das mulheres e reprimir ações que violem o direito à igualdade.

3. ATIVISMO DIGITAL: O CIBERFEMINISMO E AS POSSIBILIDADES NO ÂMBITO DO DIREITO

A Revolução Tecnológica teve início em meados do século XVIII, na Inglaterra, com o início da Primeira Revolução Industrial. Segundo Castells (2011) tal revolução trouxe grandes mudanças sociais com a instauração da “sociedade em rede”, caracterizada pelas tecnologias de comunicação e informação. No século XIX, houve uma mudança revolucionária na comunicação global, criando-se a “internet vitoriana” (Standage, 1998). Nos anos 2000, ocorreu a expansão das redes sociais, criando novas formas de interação social online.

No livro “Feminism Confronts Technology” de Judy Wajcman, o autor analisa como as tecnologias são produtos e produtores das relações de gênero, influenciando diretamente nas relações sociais. Wajcman argumenta que a tecnologia não é imparcial, e sim fruto dos valores sociais machistas que permeiam nossa sociedade. A partir disso, considera que a tecnologia

possui um poder simbólico da desigualdade de gênero, sendo um reflexo das estruturas patriarcais, como também um potencial de subverter essas estruturas.

As inovações tecnológicas possibilitaram a criação de um novo meio político, cultural e econômico, que facilita a comunicação e participação social, principalmente na construção das identidades individuais e coletivas. No entanto, a revolução veio com novos problemas, como: os riscos de exclusão, manipulação e alienação dos usuários (Castells, 2010). Além do surgimento de novos crimes, denominados como “Cibercrimes” (Brenner, 2010).

Wall aponta que houve um grande crescimento e diversificação do Cibercrime, exemplos como: hacking, roubo de identidade e fraude online. Além disso, ressalta que tais crimes são difíceis de serem penalizados devido às técnicas sofisticadas utilizadas pelos criminosos, como o uso do anonimato e da criptografia⁴ (Wall, 2007). No mesmo viés, é válido observar que esses crimes cibernéticos são influenciados pelo fenômeno da Cibercultura, definida como uma reprodução dos estereótipos e da violência social presentes na cultura tradicionalista (Oliveira, 2020).

Brenner afirma que a internet transformou a paisagem do crime, elencando os três tipos de manifestação dos cibercrimes. São eles: crime contra a propriedade (hacking, roubo de identidade, fraudes e ataques de malware), crime contra a pessoa (assédio online, exploração infantil e pornografia) e crime contra o Estado (terrorismo cibernético, espionagem e ataque a infraestruturas críticas). Ele ressalta que para combater esses tipos de transgressão é necessário uma cooperação internacional e novas estratégias de policiamento cibernético. Além disso, é necessário revisar a legislação vigente, implementar novas regulamentações específicas para o espaço cibernético e uma educação contínua.

Estatísticas apontam que a maioria das vítimas de crimes cibernéticos, como a exposição de fotos íntimas, são mulheres. E tais crimes no processo judicial tendem a ter decisões que culpabilizam as mulheres, com base em um discurso religioso cristão. Com isso, Oliveira (2020) aponta ser fundamental um diálogo entre as ciências jurídicas e a religião a fim de superar a desigualdade de gênero.

No mesmo viés, Bione (2019) elaborou um estudo no qual buscava discutir os desafios enfrentados pelo Direito na regulação da violência de gênero na internet. Para isso, ela fez um estudo interdisciplinar com base em três pilares: tecnologia, gênero e legislação, enfatizando a necessidade de uma legislação que seja eficaz e adaptável às novas demandas da contemporaneidade. Ela aponta que as rápidas mudanças tecnológicas não conseguem ser

⁴ Criptografia é um mecanismo de segurança e privacidade que torna determinada comunicação (textos, imagens, vídeos e etc) ininteligível para quem não tem acesso aos códigos de “tradução” da mensagem.

acompanhadas pela atualização legislativa, criando lacunas no ordenamento jurídico para tais temáticas.

A autora conclui com a mesma vertente de pensamento de Brenner (2010), de que para regular tanto os crimes cibernéticos, como os crimes de violência de gênero na internet, é fundamental uma atualização legislativa, uma cooperação internacional e uma educação pública. É neste momento que o Ciberfeminismo entra, como uma forma de promover o debate e a busca do tratamento igualitário nos meios digitais:

“[...] destaca-se não apenas o papel que o feminismo possui nas mídias sociais, como também as ações que podem ser lançadas por meio da *Internet* para potencializar a luta das mulheres. A *Internet* sempre foi vista como um ambiente convidativo para potencializar projetos e iniciativas, no feminismo, porém, o ambiente necessita ser de confiança e debate (KOROL, 2007).”

Nesse sentido, Sena salienta que o retrocesso na batalha feminista na internet se dá devido a distorção de imagem feita nos discursos da mulher nos ambientes sociais e políticos, influenciados pela cultura misógena da cibercultura como observado por Oliveira. Além disso, destaca que a violação desses direitos fundamentais devem ser julgados por responsabilidade civil, cabendo uma reparação civil pelos danos sofridos. Por conseguinte, ao se analisar a legislação atual e suas limitações, observa-se a necessidade de estudos com objetivo de formular propostas no âmbito do Direito para estabelecer um controle da violência cibernética, em especial em casos de violência de gênero.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise feita anteriormente, observa-se que houve uma evolução do movimento feminista ao longo da história, para que atualmente possa existir o chamado Ciberfeminismo. Este é um tipo de ativismo digital que permite ampliar e diversificar o alcance da luta feminista, criando-se espaços de descoberta pessoal e empoderamento. Ademais, é um instrumento que busca uma conscientização sobre a violência digital, como o cyberbullying, stalking e conteúdos misóginos, amplamente disseminados na internet. Outrossim, é um meio que busca a garantia dos direitos, com base na igualdade de gênero e inclusão das mulheres nos meios digitais. Que visam à participação das mulheres para advogarem sobre seus direitos e para expressarem opinião sobre o debate público, funcionando como uma extensão da sociedade civil.

Ao se analisar a realidade da atuação das mulheres em busca de seus direitos através do meio digital, é observado novamente um ambiente desigual e de insegurança. A fim de melhorar

este cenário, se faz necessário introduzir inovações nas legislações que busquem uma maior segurança e proteção da privacidade online. Como, por exemplo, na ampliação de leis como: Lei Maria da Penha (11.340/2006) – trata da violência doméstica e familiar contra a mulher –, Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012) – dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, tornou crime a divulgação não autorizada de imagens íntimas, conhecido como “revenge porn”, e a Lei da Violência Política contra as Mulheres (Lei nº 14.192/2021) – estabelece normas para prevenir, punir e erradicar a violência política contra as mulheres.

Ao se analisar as limitações das legislações vigentes, observa-se que elas não definem claramente crimes de violência de gênero no âmbito digital. Essa limitação se dá devido à falta de representação feminina nos espaços legislativos, pelo enfoque tradicional de violência contra a mulher, e uma inadequação procedimental nas decisões judiciais, já que ainda não se tem leis específicas que tratem do assunto. Portanto, além de uma atualização legislativa específica sobre a temática, considera-se ainda crucial o efetivo reconhecimento de tal problema pela sociedade. De maneira que o tema seja cada vez mais discutido, a fim de buscar formas de mitigar tais crimes cibernéticos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIONE, Luciana. **Direito e Tecnologia: Desafios da Regulação da Violência de Gênero na Internet**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 6, no. 2, 2019, pp. 102-124.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11^o ed. Tradução Maria Helena. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRENNER, Susan W. **Cybercrime: Criminal Threats from Cyberspace**. Praeger, 2010.

BRASIL. **Lei da Violência Política contra as Mulheres**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jan. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114192.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei Carolina Dieckmann**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

CASTELLS, Manuel. **The rise of the network society**. John Wiley & Sons, 2011.

Criptografia: o que é, o que faz e tipos. Enciclopédia Significados, 2024. Disponível em: <https://www.significados.com.br/criptografia/>. Acesso em: 21/05/2024

DUTRA, Zeila Aparecida Pereira. "**A Primavera das mulheres: Ciberfeminismo e os Movimentos Feministas.**" Revista Feminismos 6.2 (2018).

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado.** Trad. Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira. (Coleção Perspectivas do homem, v. 99, série ciências sociais), 1984.

FEMINISMO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/feminismo/>. Acesso em 15 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KOROL, Claudia. **Hacia una pedagogía feminista: géneros y educación popular.** Buenos Aires: Editorial El Colectivo: América Libre, 2007.

NARVAZ, Martha. **A história das desigualdades de gênero.** In T. Negrão (Org.), **Violência contra a mulher: As políticas públicas de âmbito municipal (pp.23-28).** Cachoeirinha: Prefeitura Municipal: Coordenadoria Municipal da Mulher, 2006.

OLIVEIRA, Taiane Martins; et al. **Religião e Direitos: Revenge porn pornografia de vingança, violência cibernética contra as mulheres.** 2020. Disponível em: <http://bdtd.fuv.edu.br:8080/jspui/bitstream/prefix/358/1/TCC%20-%20Taiane%20Martins%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 21/05/2024.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. **A Quarta Onda Feminista: Interseccional, digital e coletiva.** Monterrey: X Congresso Latino-americano de Ciência Política (ALACIP), 2019. Disponível em: [<https://alacip.org/cong19/25-perez-19.pdf>](<https://alacip.org>).

SENA, Michel. **Direitos fundamentais X Ciberfeminismo.** 2022. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/direitos-fundamentais-x-ciberfeminismo/>. Acesso em 21/05/2024.

STANDAGE, Tom. **The Victorian Internet: The remarkable story of the telegraph and the nineteenth century's online pioneers.** London: Phoenix, 1998.

WAJCMAN, Judy. **Feminism confronts technology.** Penn State Press, 1991.

WALL, David. **Cybercrime: The Transformation of Crime in the Information Age.** Polity, 2007.

WALTERS, Margaret. **Feminism: A very short introduction.** Oxford: Oxford University Press, 2006.